01

Provedoria

Francisco Gomes de Gouza — Deffunto

Vicente Alz. Ferreira — Prov.

Inventario

Cam. Cer. Pereira

Mço 4º nº 5º

CHRYSANTHO DE MIRANDA SÁ SOBRAL
Cartorio do 1º Officio.
CAMPOS

Anno do Nascimento de nosso
senhor Jesus Christo de mil oito
centos e hum aos trez dias do mez
de Agosto do mesmo anno

1801
I329
300
01

Auto de inventario

a Pr.ª [illegible] de
Ubr.º de [illegible]

Anno do Nascimento de Nosso
senhor Jesus Christo de mil sete
centos digo de mil oito centos e hũ
ao trez dias do mez de Setembro
do ditto anno nesta Villa de São
Salvador Paraiba do Sul em casas
de morada do Capitão Joaquim
Jose da Motta Subprovedor deste
Juizo de ausentes onde eu Escrivão
fui vindo e sendo ahi prezente
Ernesto Alveres Ferreira pelo
qual foi ditto queria fazer inven-
tario dos bens que havião ficado
do falecido seo Cunhado Francisco
Gomes de Govea, e logo o ditto sub-
provedor lhe deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em hum
livro delles sobcargo do qual lhe en-
carregou declarace todos os bens
moveis e de raiz ouro prata escravos
Roupas a lhe avalia de quarenta
reis com a pena de que obrando
o contrario incorrer na Lei im-
posta aos que sobnegão bens a in-
ventario, e fizece todas as decla-
rações precisas, e sendo pelo dito
inventariante recebido o dito
juramento a sim prometeo
cumprir de que para constar

Constar faço este termo em
que se assignou com o ditto Sub
provedor em José de Souza Pe
reira a escrevão que o escrevi

Vicente Alz Ferra

Falecimento

E logo pelo inventariante
foi declarado que o ditto Fran-
cisco Gomes de Gouveia faleceu
da vida presente no dia dous
de Agosto sem testamento em
casa delle inventariante, e de
como assim o dice faço este ter
mo em que assignou em José de
Souza Pereira a escrevão que
o escrevi

Vicente Alz Ferra

Titullo de herdeiros

Declarou o inventariante que o ditto Francisco Gomes de Gouvea falecera no estado de solteiro, e que nunca fora casado, e que hera natural da Cidade do Rio de Janeiro filho ligitimo de Sebastião Gomes de Gouvea, e de Rufina Maria, ambos falecidos, e que os herdeiros que presentemente existem são os seguintes

Irmaõs do 1º matrimonio

Antonio Correa de Brito, morador em São Fidelles termo desta Villa, Irmaõ do ditto falecido

Maria Thereza de Gouvea casada com elle inventariante

Declarou o inventariante que como Sebastião Gomes de Gouveia Pay do falecido Francisco Gomes foi casado segunda vez com Roza Maria, deste matrimonio lhe ficarão quatro filhos que vem a ser meios Irmãos deste falecido inventariado e são os seg.tes

Irmãos por p.te de Pay do 2º Matrimonio

Manoel Gomes, auz.e no Certaõ de Pernotiba termo do Rio de Jan.o

03

Jose Gomes, auz.e no mesmo lugar
Sebastião Gomes, auz.e no mesmo
lugar de penotiba ——————— //
Francisca de Tal tão bem ausente

Declarou o inventariante que
haverá de soito annos que estes
filhos do segundo matrimonio
meios Irm.s do inventariado
a sestião no dito certão de peno-
tiba em companhia de sua Mag.
ditta Roza Maria, e que agora
ignora se serão ou não vivos, e se
inda existem nam.ma paragem

E por esta forma houve o inven-
tariante por feita esta declaração
em que assignou eu Jose de Souza
Pereira escrivão que o escrevi

Vicente Alz. Ferr.a

E logo o dito sub provedor deferio o ju-
ramento dos santos evangelhos a
Gabriel Francisco Dias e a Francisco
Jozé da Silva Guimaraens para que a-
valeacem os gravos que lhe focem apre-
zentados e recebido por eles o juramen-
to prometerão assim fazer conforme
entendecem sem dolo e assignarão este
termo com o dito sub provedor eu Jose
de Souza Pereira escrivão que o es-
crevi

Francisco Jozé da Guim.a  Gabriel Fran.co Dias

# Datta

Aos quatro dias do mez de Setembro de mil oito centos e hum nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul nomeo Carptorio por parte do inventariante Vicente Alveres Pereira dos bens deste falecido inventariado as quaes são por apenso a este inventario de que faço este termo eu José de Souza Pereira escrivão que o escrevi

## Avaliação de escravos

Quintiliano cabra que terá de idade trinta e cinco annos pouco mais ou menos que sendo visto pelos avaleadores derão o valor da quantia de Cento cinco enta e trez mil seis centos reis ——— 153$600

Eva crioula que terá de idade vinte e cinco annos pouco mais ou menos que sendo vista pelos avaleadores derão o valor da quantia de Cento trinta e cinco mil reis ——— 135$000

Manoel mulato filho da dita que terá de idade sete annos pouco mais ou menos que sendo vista pelos avaleadores derão o valor da quantia de oitenta mil reis ——— 80$000

04 368$600

E por esta forma hes por lançada
esta avaliação retro feita pelos
avaliadores Francisco Jose da Sil-
va Guimaraens, e Gabriel Francis-
co Dias, a que me reporto e vai a
pença a estes autos de que para
constar faço este termo eu Jose
de Souza Pereira escrevão que
o escrevi.

Francisco Jozé da Silva Guim.

Gabriel Fran.co Dias

Juram.to aos Alfaiates

Aos quatro dias do mez de Setem-
bro de mil oito centos e hum nesta
villa de São Salvador na casa
de morada do Subprovedor deste
Juizo o Capitão Joaquim Jozé da
Mota forão vindos Felis Francisco
Jozé da Silva e Salvador Jozé Paraiso
aos quaes Rey deferio o juramento
dos Santos Evangelhos sobe cargo do
qual Rey encarregou avaliacem
a Coupa que pelo inventariante
Rey foi mostrada dando o verda-
deiro valor o que elles assim pro-
meterão cumprir de que faço
este termo em que assignarão
eu Jozé de Souza Pereira que
o escrevi.

Mota

Felis Fran.co Jozé da S.a
De
Salvador + Jozé Paraiso

Roupa

| | |
|---|---|
| Hum fraque avaleado na quantia de seis centos e quarenta reis — " | $640 |
| Hum collete que sendo visto pelos avaleadores derão, digo, collete e calçaõ de bitim de seda que tudo sendo visto e avaleado pelos avaleadores derão o valor da quantia de trez mil reis — " | 3$000 |
| Hum collete de fustaõ já usado que sendo visto e avaleado pelos avaleadores derão o valor da quantia de seis centos e quarenta reis " | $640 |
| Dous lançoes que sendo vistos pelos avaleadores derão o valor da quantia de mil nove centos e vinte reis por ambos — " | 1$920 |
| Huas Seroulas que sendo vistas pelos avaleadores derão o valor da quantia de quatro centos rs " | $400 |
| Duas Phoalhas que sendo vistas pelos avaleadores lhe derão o valor de trez mil e duzentos reis — " | 3$200 |
| Duas Camisas, hua de pano de linho outra de bertanha que sendo vistas pelos avaleadores derão valor a ambas da quantia de mil cento e vinte reis — " | 1$120 |
| Hum chega novo que sendo visto pelos avaleadores derão o vallor da quantia de onze mil quinhentos e vinte reis — " | 11$520 |
| Huma chicolateira que sendo | 22$[illegible] |

05

sendo vista pelos avaleadores
derão o valor de

Huma Pizoura que sendo vista
pelos avaleadores derão o valor
$480 da quantia de quatrocentos e
oitenta reis ——————————— "
E por esta forma houverão o ditos
avaleadores esta avaleação por feita
em que assignarão eu Jose de Souza
Pereira escrivão que o escrevi

Felis Fran.co Joze da S.a
De
Salvador + Jose Paraiso

Juram.to do Carpint.ro

Aos quatro dias do mez de Setem-
bro de mil e oito centos e hum nesta
villa de São Salvador Parahiba do
Sal na Casa de morada do Subpro-
vedor deste Juizo o Capitão Joaquim
Jose da Motta foi vindo, digo forão
vindos os avaleadores de obras de Car-
pinteiros Francisco da Silva Xaga
e Antonio Jose Pinta a quem o
dito Subprovedor Redefeito o ju-
ramento dos Santos Evangelhos
em hum livro de lei e lhes encarre-
gou avaliacem os moveis que

que pelo inventariante foi
mostrado dando a tudo ico verda
deiro valor o que assim prometerão
cumprir de que faço este termo em
que assignou com o subprovedor
eu José de Souza Pereira escrevão
que o escrevi

Fran.co da S.a da
Gaz

Antonio José Cruz

Trastes de madeira

Huma mesa que sendo vista e ava-
leada pelos avaleadores derão o valor
da quantia de mil e seis centos r.s — 1$600

Trez moxos que sendo vistos derão
o valor de duzentos e quarenta reis
que importão na quantia de
sete centos e vinte reis — $120

Huma gamella que sendo vista
e avaleada derão o vallor da qu-
antia de quatro centos reis — $400

Huma escova avaleada na quan-
tia de seis centos e quarenta r.s — $640

3$360

E por esta forma houverão os ditos
avaleadores esta avaleação por fei-
ta em que assignarão eu José de
Souza Pereira escrevão que o escrevi

Antonio José Cruz

Francisco da S.a Chagas

06

# Declaraçoens

Declarou o inventariante Vicente Alveres Ferreira que na molestia do ditto falecido inventariado vendeo os bens seguintes para ajuda dos seos alimentos e tracto da molestia a saber = Huns chairs e coiros de gatos pela quantia de nove mil duzentos e oitenta reis = Dous pares de botoes de ouro pela quantia de oito mil reis = hum par de fivellas de sapatos pela quantia de mil sete centos e sesenta reis = hum chapeo fino usado pela quantia de dous mil quinhentos e sesenta reis = Hum par de esporas de prata pela quantia de quatro mil reis = hua Colher e garfo pela quantia de dous mil e quatro centos reis = hum Selim pela quantia de doze mil reis = As estribeiras pela quantia de dous mil e quatro centos reis = que tudo soma a quantia de quarenta e dous mil e quatro centos reis = E jornaes do escravo Quintiliano a quantia de cincoenta e sete mil e seis centos reis = que fas a quantia de Cem mil reis, a qual quantia despendeo com a doença do mesmo falecido —

9$280
8$000
1$760
2$560
4$000
2$400
12$000
[illegible]$400
42$400
57$600
100$000

Declarou o inventariante que esta quantia acima despendida pelos bens do falecido se deve abater nos alimentos que se ar-

que se arbitrar a elle inventarian-
te em razão de que no seo requeri-
mento pede todo, digo, pede se lhe
pague todo o tempo que durou
a sua infermidade e o teve em sua
companhia, cuja declaração faz
por não prejudicar aos entereçados

Declarou o inventariante despen-
dera mais da sua algibeira com o
funeral do falecido inventariado
a quantia de vinte cinco mil sete
centos e vinte reis como consta da
certedão apensa, cuja quantia
protesta se lhe mande pagar pelos
bens inventariados ——— //
E por esta forma houve estas decla-
rações por feitas e acabadas de que
faço este termo em que se assig-
nou eu José de Souza Pereira escre-
vão que o escrevi.

Vicente Alz. Ferr.ª

07

Emserram.to

Aos nove dias do mez de Setembro
do anno de mil oito centos e hum
nesta Villa de São Salvador em casas
de morada do Subprovedor deste
Juizo o Capitão Joaquim Jose
da Mota foi vindo o inventarian-
te Vicente Alvares Ferreira a quem
o dito Subprovedor Rhe defeno o ju-
ramento dos Santos Evangelhos
sobcargo do qual Rhe encarregou de
clarace se tenha mais bens que dar
a inventario ou declarações que
fazer, e que as fizece com a pena
de que não o fazendo incorrer nas
de prejuro e desobnegados e nas
mais que a Lei impoem aos
que sobnegão bens e recebido por
elle o juramento dice não ter
mais bens que descrever nem dar
a inventario nem declarações que
fazer e por esso assignava o pre-
zente termo com o protexto de
a todo tempo tendo noticia de mais
alguma cousa vir a este Juizo de
clarar e de como assim o dice faço
este termo em que se assignou
como Subprovedor eu Jose de
Souza Pereira escrivão que o es-
crevi

Vicente Alz. Ferr.a

Mota

Dellr.am

Aos onze dias do mez de Setembro de mil oito centos e hum nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul no meo Carptorio faço estes autos com clusos ao subprovedor deste Juizo o Capitão Joaquim Jozé da Mota por ausencia do Doutor Provedor da Comarca de que faço este termo eu Jozé de Souza Pereira Escrivão que o escrevi

Mo. em 11 de 7bro. de 1801

Notifique-se o Inventr.o p.a declarar as dividas ativas e passivas e o q. ficou devendo o Falecido a seus Irmaons do 2.o matrimonio, com pena de sequestro, o não fazendo no tr.o de duas oras

Mota

Publicação

Aos quatorze dias do mez de Setembro de mil oito centos e hum nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul na audiencia publica que fazendo estava o subprovedor deste Juizo o Capitão Joaquim Jozé da Mota por ausencia do Doutor Provedor da Comarca aos feitos e partes por elle foi

08

foi publicado o despacho retro
de que faço este termo eu José de
Souza Pereira escrevão que o escrevi

Intimação

Certefico que intimei o despacho
retro ao inventariante Vicente
Alvares Ferreira para o conteudo
no mesmo do qual ficou sciente
e para constar passo a presente
Villa de São Salvador 15 de Setem-
bro de 1801

José de Souza Pereira

Fº de Declaração

Aos quinze dias do mez de Setem-
bro do anno de mil oito centos e hũ
nesta Villa de São Salvador Parahiba
do Sul nome o Carptorio apareceo
presente o inventariante Vicente
Alvares Ferreira e por elle me foi
ditto e declarado em observancia
ao despacho retro que o falecido
Francisco Gomes, digo retro, que
por falecimento de Sebastião Gomes
de Gove a Pay do inventariado Fran-
cisco Gomes se fez amigavelmente
entre todos os filhos do primeiro e
segundo matrimonio partilha
sem que entrevisse autoridade
judicial veio a tocar de ligitima
Paterna dos escravos Quintiliano

Quintiliano e Eva ao inventariado
Francisco Gomes filho do primeiro
matrimonio, e destes escravos ficou
este obrigado Tepor trez doblas aos
herdeiros do segundo matrimonio
em razão de que na partilha amigável
entrarão na herança tanto huns
como outros em igualdade de legitima
por consentimento de todos, sem embar-
go do ditto Sebastião Gomes de Govea
Pais do inventariado passar a segundas
nupcias com Rosa Maria sem que
tivesse primeiro feito inventario
da primeira mulher, e de como assim
o disse e declarou faço este termo
em que assignou eu José de Souza
Pereira escrivão que o escrevi

Vicente Alz. Ferr.a

Declarou o mesmo inventariante
sinão lembrar de mais dividas perten-
centes a este falecido, a tudo as e pacivas
e de como assim o disse assignou eu
José de Souza Pereira escrivão que
o escrevi

Vicente Alz. Ferr.a

Dellz.am

Aos dezesseis dias do mez de Setembro
do anno de mil oito centos e hum nesta
Villa de São Salvador Paraiba do Sul
nomeo Carpitono faço estes autos
com escusas ao Capitão Joaquim José
da Mota Subprovedor deste Juizo

Juizo por ausencia do Doutor Provedor da Comarca José Pinto Ribeiro de que para constar faço este termo eu José de Souza Pereira Escrivão que o escrevi

Ar. em 16 de Setembro de 1801

Haja vta. o Lto. Promor.

[signature]

Publicação

Aos dezesete dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e hum nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul na audiencia publica que fazendo estava o Capitão Joaquim José da Mota na qualidade de Subprovedor deste Juizo na casa de sua morada aos feitos e partes e seus procuradores por elle foi publicado o despacho supra que mandou se cumprice de que faço este termo eu José de Souza Pereira escrivão que o escrevi

Devta. ao Ldo. Promor.

Aos dezoito dias do mez de Setembro de mil oito centos e hum nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul no meo Carpitorio faço

faço estes autos com vista ao Licenci-
ado Promotor deste Juizo João Leite
da Silva Escobar de que faço este
termo em José de Souza Pereira Es-
crivão que o escrevi

Com tiro do Escr.m Vista ao Lic.do Prom.or

Sr. Sub Prov.or

A vista da respeitavel Snr.a a fs 3 do appenso, e o que nelle fiz
já d.o, se ayora repito

Fra Just.a

Ad Prom.or Escobar

Datta

Aos vinte trez dias do mez de Se-
tembro de mil oito centos e hum nesta
Villa de São Salvador Paraiba do Sul
no meo carptorio me forão estes au-
tos entregues por parte do Licencia-
do Promotor deste Juizo João Leite
da Silva Escobar com a sua resposta
supra que para constar faço este
termo em José de Souza Pereira escre-
vão que o escrevi

De Obr.am

Aos vinte trez dias do mez de Se-
tembro de mil oito centos e hum

chum nesta Villa de São Salva-
dor Paraiba do Sul no meo Carpto-
rio faço estes autos com Clusos
ao Subprovedor deste Juizo o Capi-
tão Joaquim José da Mota por
ausencia do Doutor Provedor de
que faço este termo eu José de Souza
Pereira escrevão que o escrevi

Az.os em 23 de 7br.o de 1801

Sem emb.o da Cota de L.do Pro
m.or procedasse a part.a estadas
as p.tes separando-se do monte
bens p.a solução do funeral e
a dita que ficou a dever o
Inventr.o aos Irmãos do 2.o
Matrimonio p.r Cabeça dos
q.s representa o Prom.or observ
ando-se a igualdade q.e em di
r.to se requer. V.a 24 de
7br.o de 180

Mota

Publicação

Aos vinte quatro dias do mez de
setembro do anno de mil oito centos
chum nesta Villa de São Salvador
Paraiba do Sul Comarca da Capi-
tania do Espirito Santo na audi
encia publica que fazendo

fazendo estava o Capitão Joaquim
José da Mota Subprovedor deste
Juizo aos Feitos e partes e seos procu-
radores por elle foi publicado o despa-
cho retro de que faço este termo
eu José de Souza Pereira escrivão
que o escrevi

Intimação

Certefico que intimei o despacho
retro ao proprio inventariante Vi-
cente Alvares Ferreira de que ficou si-
ente em fe do que passo a presente
S. Salvador 25 de 7bro de 1801

José de Souza Pereira

Certefico que citei ao herdeiro An-
tonio Correia de Brito para a fação
das partas e por todo o contudo
no despacho retro em fe do que passo
digo, despacho retro de que ficou
siente em fe do que passo a presente
Villa de S. Salvador 5 de 8bro de 1801

José de Souza Pereira

Certefico que citei ao Licenciado
Promotor João Leite da Sa Escobar
para o contudo no despacho retro
de que ficou siente em fe do que
passo a presente Va de S. Salvador
5 de 8bro de 1801

José de Souza Pereira

Juntada

Aos treze dias do mez de outubro do anno de mil oito centos e hum nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul no meio Carptorio junto aes tes autos a petição de fiz o que me foi entregue por Vicente Alves Ferreira inventariante do falecido inventariado a qual he a que ao diante se segue de que faço este termo eu José de Souza Pereira escrevão que o escrevi

Diz Vicente Alz.ª Ferr.ª Como Escr.º Ou-
tor e Inventr.º dos bens que ficarão do demente
e Roja falecido Fran.co Gomes de Goveja que elle Li-
bertou Rum.º Escr.º de nome Quintiliano e vendeu Rei-
ma Escr.ª de nome Eva, Cujo Escr.º Libertou e este
166400 lhe offerecer a q.ta de trez dobras Com expresso a sua
Alliação q foi de doze dobras e estar p.ª se auzen-
tar e levar Com sigo a q.te d.º p.ª evitar este prejuizo
o Libertou p.ª aquella q.ta a q.te a recebeo em moeda
Corr.te e igualm.te Vendeo a d.ª Escr.ª Ponze dobras
14480 que lhe recebeo ficando tão sem.te lhe fo dada
Escr.ª q foi Alliado em oitenta mil reis pouco
mais ou menos q exija em poder do m.to Sig.r que
não tem duvida se lhe lance na sorte da sua
rança, o q tudo declara e sup.ª p.ª na Partilha se lhe
fazer mençaõ, Como tão bem de seu Rol q ja exi-
bio em juizo, no q Contem Varias testemunhas, dos q
ylhe depossa Antonio Corr.ª de Brito e p.ª q
se fazerem estas declarações e perceza dos p.ª

Procedasse como
rey.

Mota

Da O. M. S.ª Tub.
Provedor se leva Escr.ª
Liberd.ª Venda p.ª Confeita
q a sim se faço e declara
ção nas Partilhas

Rei Ma

Soma - - - - 513$480

Autto de partilha

Anno do Nascimento de nosso
senhor Jesus Christo de mil oitto
centos e hum aos quatorze dias do
mez de outubro do dito anno nesta
Villa de São Salvador Paraiba do Sul
em casa de morada do Subprovedor
deste Juizo o Capitão Joaquim Jose
da Motta onde eu escrivão do seo
cargo fui vendo e sendo ahy presen-
tes Antonio Luis de Souza Viana
e Antonio Gomes de Castro Pinto
partidores aos quaes o dito Juiz lhes
encarregou que debaixo do juramen-
to de seos officios fizessem a partilha
dos bens inventariados nestes autos
por falecimento de Francisco Gomes
de Govea dando o bom como o mau por
direito a cada hum dos herdeiros sem
afeição particular e sendo por elles
ouvido a sim prometerão cumprir
de que para constar faço este auto
em que cada hum assignarão com
o Subprovedor eu Jose de Souza
Pereira escrivão que o escrevi

Antonio Luiz de Souza Viana

Antonio Gomes de Castro Pinto

Morte

Acharão o Subprovedor e partedores importar os bens descriptos neste inventario a quantia de quatro centos noventa e quatro mil oito centos e oitenta reis em que entra os vendidos pelo inventariante a folhas seis verso —— //

494$880

E assim mais a quantia de dezoito mil e seis centos reis dos avanços dos escravos Quintiliano, e Eva vendido, e liberto pelo inventariante como declara o seo requerimento folhas doze —— //

18$600

Soma o ditto monte a quantia de quinhentos treze mil quatro centos e oitenta reis —— //

513$480

Divida e despezas

Acharão o Subprovedor e partedores importar as despezas e divida a quantia de Cento sessenta e Sete mil trezentos e vinte //

167$320

A saber

O que este falecido inventariado ficou devendo aos Herdeiros do Segundo matrimonio pela

pela declaração feita pelo mesmo
inventariante de folhas oito verso
te folhas nove a quantia de trinta
e oito mil e quatro centos reis — " 38$400

O que despendeo o inventariante
com o funeral do falecido inventa-
riado como se ve da declaração fo-
lhas sete e documento apenço
a quantia de vinte cinco mil sete
centos e vinte reis — " 25$720

O que despendeo o inventariante
com os alimentos do falecido em
sua molestia declarado a folhas seis
verso e requerimento de consenti-
mento do herdeiro Antonio Correa
junto aos autos de alimentos apenço
a quantia de cem mil reis — " 100$000

Aos partedores desta partelha
a quantia de mil e seis centos reis " 1$600

Ao Subprovedor de assignatura
da mesma a quantia de mil seis
centos reis — " 1$600

Somão as referidas adições a quan-
tia de cento sessenta e sete mil trezen-
tos e vinte reis — " 167$320

Liq.do

Acharão o Subprovedor e partido-
res ficar sendo o liquido a quantia
de trezentos quarenta e seis mil cento
e sessenta reis — " 346$160

Ligitimas

Acharão o Subprovedor e Parte
dores ficar pertencendo de ligitima
a cada hum dos herdeiros declarados
pela Sentença proferida nos autos
quencos que vem a serem o inventa-
riante Vicente Alvares Ferreira
e Antonio Correa de Brito a quan-
173$080 tia de Cento setenta e tres mil e oi-
tentarias ——————————— //

E por esta forma houverão os ditos
Subprovedor, e Partedores este
calculo por feito e acabado em
que assignarão eu José de Souza
Pereira escrevão que o escrevi

Antonio Luiz de Sa Vianna

Antonio Gomes de Castro Pinto

Pagamento que se faz ao inven-
tariante Vicente Alvares Ferreira
por cabeça de sua mulher Maria
173$080 Teresa de Goves a quantia de Cento
setenta e tres mil e oitentarias

E do que despendeo com o funeral a quantia de vinte cinco mil sete centos e vinte reis ——— 25$720

E do que mais lhe pertence dos alimentos do falecido inventariado atendido no calculo pela razão nele expreçada a quantia de cem mil r.s ——— 100$000

E do que ha de pagar aos Partedores e Subprovedor desta partilha atendido no mesmo calculo a quantia de trez mil e duzentos reis ——— 3$200

Que tudo soma a quantia de trezentos e dous mil reis ——— 302$000

Haverá o producto do que em si tem do que recebeo da liberdade por elle inventariante dada ao escravo Quintiliano cabra a folhas quatro e requerimento folhas doze a quantia de cento sesenta e seis mil e quatro centos reis ——— 166$40

Haverá o producto que em si tem da venda que fez da escrava Eva crioulla avaleada a folhas quatro e requerimento folhas doze a quantia de cento quarenta mil e oito centos reis ——— 140$800

Havera o escravo Ethanoel mulatinho declarado e avaleado a folhas quatro na quantia de oitenta mil reis ——— 8[illegible]0

Haverá huma camisa de berta-
nha avaleada a folhas cinco na
$640 quantia de seis centos e quarenta //
Haverá hum chega novo avalea-
do a folhas dittas na quantia de
11$520 onze mil quinhentos e vinte reis //
Haverá huma Tizoura descripta
e avaleada a folhas dittas verso
$480 na quantia de quatro centos e oi-
tenta reis — — — — //
Haverá trez moxos descriptos e
avaleados a folhas seis na quantia
$720 de sete centos e vinte reis — //
Haverá huma gamella que sendo
vista e avaleada pelos avaleadores
derão o valor de gamella descri-
ta e avaleada a folhas dittas na
$2[illegible]00 quantia de quatrocentos reis //
Haverá huns Chairejs e coiros de
gato declarado a folhas seis verso
na quantia de nove mil duzen-
9$280 tos e oitenta reis — //
Haverá ordoens pares de botas
declarados a folhas dittas na
8$000 quantia de oito mil reis — //
Haverá hum par de fivellas de
claradas a folhas dittas na quan-
tia de mil sete centos e vinte reis
1$760 digo, de mil sete centos e sessenta //
Haverá hum chapeo fino
declarado a folhas ditta na

na quantia de dous mil quinhen-
tos e sessenta reis ——— 2$560

Haverá hum par de esporas decla-
rado a ditas folhas seis verso na qu-
antia de quatro mil reis ——— 4$000

Haverá huma Colher e garfo
declarada a folhas dittas na quan-
tia de dous mil e quatro centos r.s 2$400

Haverá hum Selim declarado
a folhas dittas na quantia de doze
mil reis ——— 12$000

Haverá huas estribeiras declaradas
a folhas ditta na quantia de dous
mil e quatro centos reis ——— 2$400

Haverá os Jornaes que em sitem ou
recebeo do escravo Quintiliano de-
clarado a folhas dittas na quantia
de Cincoenta e sete mil e seis centos r.s 57$600

Somão as ditas adições deste paga-
mento a quantia de quinhentos
mil nove centos e sessenta reis ——— 500$960

Leva demais para repor aos herdeiros Torna
Cento noventa e oito mil nove centos
e sessenta reis ——— 198$960

E por esta forma houverão os ditos
Sub provedor, e Partedores este
pagamento por feito e acabado em que
assignarão eu Joze de Souza Pereira
que o escrevi

Ant.º Luiz de Jesus Vianna

Joze Antonio Gomes de Castro Pinto

Pagamento que se fas ao her-
deiro Antonio Correa de Brito
da quantia de Cento setenta e
173$080 trez mil e oitenta reis ——— //

Haverá hum fraque descripto
e avaleado a folhas cinco na
$640 quantia de seis centos e quarenta //
Haverá hum colete e calção de se
tim descripto e avaleado a folhas
3$000 ditas na quantia de trez mil reis //
Haverá hum colete de fustão des-
cripto e avaleado a folhas dittas
$640 na quantia de seis centos e quarenta //
Haverá dous lançoes descriptos
e avaleados a folhas ditas na qu-
1$920 antia de mil nove centos e vinte //
Haverá huas Seroulas descriptas
e avaleadas a folhas ditas na qu-
$400 antia de quatro centos reis ——— //
Haverá duas toalhas descriptas
e avaleadas a folhas ditas na
3$200 quantia de trez mil e duzentos //
Haverá huma Camisa de panno
de linho descripta a folhas ditas
$480 na quantia de quatro centos
e oitenta reis ——— //
Haverá huma mesa descripta
e avaleada a folhas dittas na qu-
1$600 antia de mil e seis centos reis //
Haverá huma escova descri

dezenove de corrente cada folhas sem
reposição dos seus centos, e quarenta
folhas ——— ——— ———

Haverão os ditos herdeiros do inven-
tariante Vicente Alvares Ferreira
por este levar de mais em seo pa-
gamento a quantia de trinta e oito
38$400 mil e quatrocentos reis —— //

E por esta forma houverão os ditos
Sub provedores partidores este pa-
gamento por feito e acabado em
que assignarão eu José de Souza
Pereira escrivão que o escrevi

Ant.º Luiz de Jz.ª Vianna

Mota

Antonio Gomes de Castro Pinto

Delz.m

Aos vinte hum dias do mez de ou-
tubro do anno de mil oito centos e
hum nesta villa de São Salvador
Paraiba do Sul no meo Carptorio faço
estes autos com clusos ao sub provedor
deste Juizo o Capitão Joaquim José
da Motta de que faço este termo
eu José de Souza Pereira escrivão
que o escrevi

Cr.º em 21 de 8br.º de 1801

Julgo p.r Sr. Ca. estas part.as e em sua
observancia m.do se cumpra, e guar-
de como nella se contem: o Ep.m
notifique ao Inventr.º p.a em

em continente fazer exibir
em Juizo a parte, ou divida dos
Herdr.os Aur.es do 2.o matrimo
nio, pena de sequestro S. Salv.or
de 4 de 8br.o de 1801 e pague
o Inventr.e as custas q' haverá a
metade do outro Herdr.o era
et supra

Joaq.m Joze Sal Mota

Publicação

Aos vinte quatro dias do mez de
outubro do anno de mil oito centos
e hum nesta villa de São Salvador
Paraibado Sul no meo Cartorio
por parte do Subprovedor deste
Juizo o Capitão Joaquim Joze da
Mota me forão estes autos entregues
com a sua sentença supra que man
dou se cumprice e a houve por publi
cada em mão de que faço este ter
mo eu Joze de Souza Pereira escre
vão que o escrevi

Intimação

Certifico que intimei o sentença
retro ao inventariante Vicente
Alveres Pereira de que fiz sciente
em fé do que passo o presente Cª de
S. Salvador 9 de 8bro de 1807

José de Souza Pereira

Conta

| | | |
|---|---|---|
| Aptam | 0$40 | |
| Aut. e depart. e Cam.os | 160 | |
| Pr.os de jur.tos 4 | 600 | |
| Interl.s | 135 | |
| Def | 85 | |
| Intim.s | 800 | |
| Raz | 1800 | |
| Cert.m fr | 200 | |
| Tr.o fr 8 | 80 | |
| Ao Prom.or | 400 | |
| Tr.o de Inserram.to | 150 | 4$450 |
| Cont. | | 80 |
| | | 4$530 |
| No 1.o ap.co | | 1$498 |
| No 2.o | | 2$957 |
| No 3.o | | 1$441 |

Que mais pag.

| | | |
|---|---|---|
| Destr.m | 80 | |
| Aut. de Inventr.o | 400 | |
| Jur.tos fr e fr | 320 | |
| Avaliadores | | |
| Quim.s e Dias | 600 | |
| S.a e Parabro | 600 | |
| Eagas e Fuera | 600 | 2$600 |
| Divisão da Cont. | | $230 |
| | | 13$256 |

pg o inventr.o todas as contas do Jur.m e subpro vedor

Soma destas custas treze mil duzentos e cincoenta e seis reis dos q. toca a cada Erdr.o pagar seis mil seiscentos e vinte e oito reis S. Salv.or 24 de 8br.o de 18[illegible]

Mota

Parante mim Escrivão Recebeo
o actual Pesqueiro do Juizo Mano-
el José de Siqueira a quantia de
38$400 trinta e oito mil quatrocentos reis
Que entregou Vicente Alveres
Ferreira pertencentes aos herdeiros
ausentes deste inventario e de como
recebeo assignou eu José de Souza
Pereira Escrivão que o escrevi ao
14 de Abril de 1803

Manoel José de Siqueira

Recenciam.to

Pelo Termo retro a Escadou o atual Thesoureiro Manoel Jozé de Sequeira a quantia de trinta e oito mil e quatro centos e quarenta e [illegible] do legado [illegible] 38$400

Despezas

De meia Comissão de trinta centos ao Thes.o ... 1$152

Da Comissão de dous por cento do Provedor ... 4$768

Pelo Termo retro ... 2$768

Somão as despezas [illegible] e oito reis ...

Liq.do

Fica liquido que se recolhe ao Cofre e se faz carga viva ao Thesoureiro da quantia de trinta e cinco mil seiscentos trinta e dous reis ... 35$642

Tavares

Manoel Jozé de Sequeira

Jozé de Souza Pereira

Em carga viva no L.o 8.o f.s 12 f.s em 18 de M.o de 1803

Pereira

Passei Certidão das 3as partes ao Thes.
Sequeira, para satisfazer a Real Fazda
em 30 de Dezembro de 1803 da Comissão
retro — Pereira

Vai o liquido retro e quantia
de trinta e cinco mil seiscentos
trinta e dous reis — — — 35$632

Abatimento

Pertence de meia Commissão
ao Pessoal Sequeira a q.ta
de mil e sessenta e oito r. . . . 1$068

Vem a ficar liquido para liq.do
a remessa trinta e quatro
mil quinhentos e sessenta
e quatro r. . . . . 34$564

José [illegible] Pereira

o liq.do supra remetto-se para a Mesa
da Com.ca e consta a sua Sahida no livro
que serve no Cofre a f. 168 de q. foi passante
o Cap.m Jeronimo Mz. Pr.a em 16 de
Jun.o de 1808.

Pereira

Avaloação do falecido Fran.co Gomes

| | |
|---|---|
| Hum fraque avaloado em | $640 |
| Hum colete e calçaõ de bitim de seda em | 3$000 |
| Hum colete de fostaõ ja uzado em | $640 |
| Dois lançoies em | 1$920 |
| Hua sitora em | $400 |
| Duas toallas em | 3$200 |
| Duas camizas Huma de L.o outra de bert.a | 1$120 |
| Hum Elega novo avaloado e correa tem | 11$520 |
| Hua viculateira em | $800 |
| Hua bizora em | $480 |

Dellis Fran.co Jozé da S.a

Rs. 300 o Inventr.o

22

Avaloação do falecido Gomy

| | |
|---|---|
| Hua meza avaloada em - - | 1$600 |
| Trymoxoy a 240 - - - - | $720 |
| Hua gamela em - - - - | $400 |
| Hua ycoua avaloada em | $640 |

Franco da Sª Raiz

Pg. 300 v Inventº

23

Nos abaixo assignados avaliamos os Escravos do falecido Fran.co Pomes = Siguintes

Quinteliano Cabra que tera de id.e 35 annos pouco mais ou menos em . . . . . 153$600

Eva Criolla que tera de id.e 25 annos pouco mais ou menos . . . . . 135$000

Manoel molato f.o da d.a que tera de id.e 7 annos pouco mais ou menos em . . . . . 80$000

Somas 368$600

E por nos serped.a pacamos a prezente p.r hum de nós feito e assignado p.r ambos V.a 10 de Agosto de 1801

Pag.o o Escrev.o

Januario Jozé da Cal.a

Gabriel Fran.co Dias

Importou o Funeral de Fran.co Gomes de Govea vinte cin=
co mil sette centos, e vinte, a saber seis mil e quatro
centos reis de Missas de Corpo prez.e, tres mil trezentos, e vinte
reis de encomendação, cera fabrica, e sacristão, deis mil reis
de abintestado, e seis mil reis de habito, a q.l referida quan=
tia pagou Vicente Alveres de Ferreira na verd.e in ver=
bo Parochi S. Salv.or 3 de Agosto de 1801

Jozé Joaq.m da S.a
Cad.or

Saõ 2572

1801 f 1

# Provedoria

Antonio Correa de Britto — A.

Autos de requerim.to Escr.am Pereira

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e hum aos nove dias do mez de Setembro do mesmo anno nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul no meo Carptorio por parte de Antonio Correa de Brito me forão entregues hum requerimento com despachos informação resposta do Promotor deste Juizo e hum do comento que tudo ao diante se segue de que faço esta autoação em observancia ao despacho ultimo do Subprovedor deste Juizo eu Jose de Souza Pereira Escrivão que o escrevi

D. a Pr.ª em 9 de
7bro de 1801 a

Motta

Diz Antonio Correia de Britto do termo
desta V.ª que fallecendo da vida prezente seo Irmão
Francisco Gomes de Gouveia no estado de Demencia
e sem Testamento, procedeo este Juizo na arrecadação
de seos bens por se persuadir haverem mais herdeiros
Auzentes em rezão de ter o Pay do Supp.e hoje falle-
cido passado a segundas nupticias, e do segundo ma-
trimonio haverem outros filhos que são os taes Au-
zentes, os quaes se achão inteirados da Legitima Pater-
na; porque fallecendo a May do Supp.e e não dan-
do o d.º Pay do Supp.e bens a Inventario, e passando a se-
gundas nupticias com hua m.er que nada trouxe, p.r
sua morte se compozerão o Supp.e sua Irmãa Coza-
da com Vicente Alz, e o fallecido intestado, e fizerão
Partilha amigavel com sua madrasta; pelo que
veio a pertencer a herança do fallecido seo Irmão a
o Supp.e e a d.ª sua Irmãa. Sem q. os f.os do segundo
matrimonio tenhão a ella direito algum na forma
da Ord. in 4. tt. 91 § 2. por cuja Cauza requer o Supp.e
que visto se ter dado principio ao Inventario por es-
te Juizo, se suspenda na arrematação dos bens, e se pro-
ceda a Partilha entre o Supp.e e a d.ª sua Irmãa
entregando-se os bens ao m.mo Invent.e para dar delles
Partilha ao Supp.e depois de feita e julgada, sem
que pela arrecadação venha a pertencer ao Juizo
e omissão alguã, e só sim as custas e despezas, p.r
tanto

Pa. V.m Sr. Diz. Sub Prov.or
Seja Servido m.dar sustar na Praça
da venda dos bens fazendo delles en-
trega ao Invent.e até Part.ª p.or

Infr.e o Ejem.mo e Rep.
ponda o Prom.or
Motta

ser vponderado conf.e a derecho vque
sendo necessario justificarà v. Supp.e

E R.e M.

S.r Subprovedor

No inventario aque se está
procedendo p.r falescimento de
Francisco Gomes de Govea, consta
ser o Supp.e, e Maria Thereza casada
com Vicente Alvery Ferr.a Irm.
legitimos do falecido ~~p.r~~ primr.o
matrimonio, e p.r que o Pay destes
passara a segundas nupcias com
Rosa Maria deste segundo ma-
trimonio tivera os filhos Se-

Seguintes = Manoel Gomes = Jose Gomes - Sebastião Gomes = e Fran.ca de tal todos ausentes no termo da Cidade do Rio de Janeiro, que tãobem vem a serem Irmãos do falecido inventariado p.r p.te de Paiz. He o que posso informar a V.m que mandará o que for servido.

Joze de Souza Pereira

S.r Sub Prov.or

Conformando-me com a determinação da Ley in 4.o tit.o 91 §. 2, respondo, q os f.os do seg.do Matrimonio, não podem entrar na herança dos bens do falescido Irmão do pr.o Matrimonio, q falesceu abintestato, sem deixar descendencia, mas sim, são herdr.os os Irmãos do pr.o; de tal forma, q ainda a Mãy do falescido, so daq.les bens, não lhe pertence, senão ouro e fructo delles; e se esta não tem senão ouro, e fructo, como os f.os do seg.do Matrimonio, podem ser herdr.os do falescido, q.do aos do pr.o, he q a Ley determina? Assim se colhe ex

28

L. Fæmina § Illud et ex Auth. Lucrum cod. de secun-
dis nupt. v.e Bellacomb. et Kirchov. tom. 1. commun.
opin. lib. 5. tit. 4. a 8. 9 et 46. P. Sanch. de Matrim.
lib. 7. disp. 89 n. 18. Fachin. lib. 3. controv. c. 64 cum
seqq. Gutier. pract. lib. 2. q. 95 n. 3. Valasc. cons. 16.
Ægid. in reg. L. Titiæ p. 3. n. 62 ff. de condit. et de
monstrat. 2. In text. ibi = o usufructo somente vide
Auth. Ex testament. cod. de secund. nupt. cost. in
cap. si pater verb. censendum n. 29 Azeved. L. 4.
an. 48 tit. 1. lib. 5 novæ Recopil. D. Barb. in L.
Post dot. n. 76 ff. soluto Matrim. P. Sanch. disp. 89
n. 41 Castill. quotid. q. lib. 1. de usufruct. cap. 2 n.
62 et aliis cum Barb. ad Ord. lib. 4 d. tit. et § 2. E
por isso parece, q como aq.les Irmaons do seg.do Matrimo
nio são excluidos da d.a herança, naõ devem ser cha
mados p.a o Inventr.o, nem este ser feito por este Juizo
visto, q os herdr.os se achaõ presentes, mandandose
entregar os bens ao d.o Inven.te V.M. contudo m.m
dará o q. for servido. S. Salv.or 5 de 7bro de 1801

O Prom.or João Leite da Silva, e Escobar

D. e A. venha
com el.o com Inventr.o
app.do

Diz Vicente Alz. Ferr. de Sa q.
sós abem de ser direito e Justiça q. se Deve.am dar de
Juiz revedor q. se Deve.á Expasar p. Certidam de
Reum Lerdo de Sudella q. Supp.e alegou de seo
Cunhado, q. he falleçido Francisco Gomes de Oliv.a
e.ros, vendo Supp.e fazer seu Deve.

P.

Manoel Joze de Siqueira Gonsaluez de Oytto e Sousa Cabral da Villa de Sam Salvador Parahiba do Sul Cavalleiro fidalgo da Caza de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor q. Deos guarde de Conselho Ouvidor e Corregedor nesta Comarca &c. Faço saber aos q. esta Carta de Sentença virem, ou della noticia tiverem, q. perante mim se tirou hum Auto de Libello Civel de Sentença entre partes, de huma, como Autor Vicente Alz. Ferr. e da outra como Reo Manoel Gomes Lerdo de Sudella, e Sua Molher Dona Maria Francisca Gomes de Oliveira, e Sua Molher Dona Maria Francisca Gomes de Oliveira, e Sua Molher Dona Maria Francisca Gomes de Oliveira

Termo de juramento ao Tutor
Aos seis dias do mez de Junho do an
no de mil oito centos e um nesta Vil
la de Sam Salvador Paraiba do
Sul Comarca do Capitania do Es
pirito Santo em Cazas de morada
do Juiz de Orphaons o Capitam Mor
de Malta Joam Gomes da Motta
aonde eu Escrivam de seu Cargo
abaixo declarado vim e a hi pre
sente Vicente Alves Ferreira [illegible]
to Juiz lhe deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em hum
Livro delles em que pôs a sua mão
direita, debaixo do qual lhe en
carregou que bem e verdadeira
mente com boa e sã consciencia
sem dolo, e malicia fosse Tutor
dos orphaons digo Tutor dos Pertin
te para tomar Conta não só des
te, mas tambem dos escravos pa
ra os governar, sustentar [illegible]
dou a forma do requerimento retro
e por elle requerese defendesse e mos
trasse todo o seu Direito, e Justiça
ensinando aos respectivos escravos a
doutrina Christã, e bons costumes
regendo os e governando os as suas pes
soas pena de pagar pelos seus proprios
bens obrando igualmente com elle
Remente tudo quanto lhe for util
e necessario; assim prometteo cum
prir e mandou fazer este termo
o dito Juiz que assignou com o mes
mo eu Manoel José de Siqueira
Escrivam de orphaons o escrevi

[illegible] Vicente [illegible]
[illegible] Enado mas se contenta
[illegible] que [illegible]
abaixo assignado a que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] a que [illegible]
[illegible]
verdade [illegible] faça [illegible]
[illegible] do que [illegible]
nesta Villa de Sam Salvador [illegible]
[illegible] Capitão
[illegible]
[illegible] dias [illegible]
[illegible] Ma-
no [illegible] Siqueira [illegible]
[illegible] Conserve, e assigne

Manoel José de Siqueira

B-223
pg

Dec.ᵃʳᵃᵐ

Aos nove dias do mez de
Setembro de mil oito centos
e hum nesta Villa de São Sal
vador Paraiba do Sul Comarca
da Capitania do Espirito Santo
no meo Carpitorio faço estes
autos de requerimento com
clusos de que para constar
faço este termo eu José de Souza
Pereira escrivão que o escrevi

Ao. em 9 de 7bro de 1807

Pelo q consta da Informam. do Escrm.
e Resposta do Promor. e declaração
do Inventr. sobre os Herdros. do Fale
cido abintestado Fco. Gomes de
Gouvea vto. q. por morte dos Falecidos
seus Pais Sebastião Gomes de Gouvea
e Rufina Ma. ficarão tres filhos
dos q. he o Inventariado, e seus Irma
os, q. passando o mencionado seu Pai
a segdas. nupcias com Roza Ma. con
verão tambem fos. deste matrimo
nio, com tudo como no concurso
de Irmaons na Successão do Inventa
riado por não ter testado deve prefe
rir os de ambos os lados, como são
os Supos. do pro. matrimonio, e so

e so na falta destes, he q̃ podem
pedir divisaõ os nascidos do segd.º
matrimonio, p.r cujo motivo con
formandome com a disposiçaõ da
Ord. do Lib. 4. tt.º 96. in fin. princ.
que em tal caso m.da dar a her.ca
do Irmaõ abintestado aos parentes
mais chegados, segd.º a disposiçaõ de
Dir.to como qual me conformo
e declaro por herd.os legaes aos su
p.s excluidos os Irmaons de hum
so lado, pelo q̃ assim hei p.r deferi
do o Regr.to dos Sup.s q̃ m.do se junte
ao Inventr.º p.a se proseguir nos
termos delle e se dar part.a aos su
p.s som.te com exclusaõ dos Irma
ons do segd.º matrimonio 9 de
Obr.º de 1801

[signature]

Publicação

Aos vinte quatro dias do mez
de setembro de Mil oito centos
e hum

Conta

| | | |
|---|---|---|
| Eur.^m | | |
| Aut | 40 | |
| Raz | 120 | |
| Def | 85 | 245 |
| Cont | | 80 |
| | | 325 |

Recepg.

| | | |
|---|---|---|
| Dystr.^o | 80 | |
| Regr.^o | 320 | |
| Ao Prom.^or | 400 | |
| Cert.^m fz | 223 | 1023 |
| Cont | | 150 |
| | | 1498 |

Soma mil quatro centos e noventa e oitoriy

[illegible]

1801

Provedoria dos Anzentes

Autos Cives de Acaõ de Lovra caõ entre partes

Vicente Alves Ferreira . . . . . A.

Contra

O L.do João Leite da Silva Escobar Promotor do Juizo de Anzentes p.r Cabeça da Heranca do falecido Francisco Gomes de Gouveja . . . . . R.

Escrivaõ Macedo

Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil e Oito sentos e hum aos Vinte e sete dias do mes de Agosto do ditto anno nesta Villa de Saõ Salvador Parahiba do Sul da Comarca da Capitania do Esperito Santo. E mandiencia publica que nas Cazas de sua morada aos feitos partes e seos procuradores estava fazendo o Sul Provedor dos Anzentes o Capitaõ Joaquim Joze da Motta pello o Lenciciado Joze Raijaõ da Motta procurador do Auctor Vicente Alves Ferreira foi ditto que para esta audiencia a instancia de seo Constituinte vinha Citado o Lenciado Joaõ Leite da Silva Escobar Como Promotor deste Juizo da Provedoria dos Anzentes por cabeça da heranca do falecido Francisco Gomes de Gouvea

de Gouvea para se louvar como mesmo
Auctor em louvados que arbitrem
o sustento que este fizera como ditto
falecido e seus dois Escravos e mordem
a ser pago da despeza que com elle
fizera no descurso de hum anno e
sete mezes pelo que fosse apregoado
e não comparecendo se houvesse por
citado e se procedesse na Louvação a
sua Revelia o que sendo ouvido pello
o ditto Sub Provedor enformado da fe
da citação feita ao Reo Promutor
pello Ofecial de Justiça Joze Ribeiro
de Freitas o mandou apregoar pello
o porteiro dos Audetorios Goncalo Gra
cia que o apregoou e por dar sua fe
de não comparecer nem houtrem por
elle a sua Revelia o hove pursitado
e a são por posta e logo pello o procu
rador do Auctor foi ditto que se lou
va em Manoel Joze Pereira Mi
guel João de Pontes e Joze Pinto da
Fonceca e pello o Sob Provedor foi a seito
o ditto Joze Pinto da Fonceca e a Revelia
do Promutor se louvou em Francisco
Borges Jeronimo Fernandes Guima
rens e Alferes Francisco Rodrigues
Barboza e foi a seito pello o procura
dor do Auctor o ditto Jeronimo Fernan
des Guimarens e nesta forme houve
o ditto Sob Provedor esta Louvação por
feita e que prestando os louvados
Juramento pur cuijo fim dava com

Dava a num Escrivão e mandou pro
sedecem no Abritarmento. Te queri
do pello o Auctor de que para Cons
tar fis esta Instucaõ estrahida da
Lembranca que a Respeito Se tomara
aonde comoditto Sob Provedor a signa
ra o ditto Procurador Juntei a Pete
caõ e despaixas Repelica fe de Sitacaõ
e procuracaõ do Auctor que tudo adi
ente Se segue eu Claudio Pereira
de Macedo Escrivaõ da Camara que
na Auzencia do do Aprovedoria o Escre
vij digo Se segue e de Claro que a ser
tidaõ de que o Auctor fas mencaõ na
Sua Repelica manaõ aprezentou
eu Escrivaõ o declarei e Escrevi

D. a Maud.e em 1.a Inst.a

Ag.to de 1801

Illo

D

Diz Vicente Alz.e Fern.es q. vindo do Rio de Janr.o Em Sua Companhia Chamado Fran.co Gomes de Oliveira, e ty Compr.o, prez.to tempo q.e trabalhem p. nossa conta desertou, e Eu q.to em Busca a Denunciei fazendo Do ty tudo q.e Direito Ds Causa Ag.e foi de preso, e com Effeito a Denunciei, tomou o Sup.e conta delle p.a o tratar, ao Dam.o Do Sr. Coronel o Sup.e por nao ser a treuer com o Demente, e Crime augmentey, no Rio de Janr.o q.o Viesem Buscar mas Vieram, como tambem Luis Fern.es Correa que mora nos Certaes Da Pray.a mas Boqueirao, e no cabo de Hum anno e sete mezes foi preso, e como tem sido Intimado por Edital, ty Compr.o, e pelo Dem.o Reo produto seja entregue ao Supp.e q. pelo seu Dem.o Reo produto seja entregue ao Supp.e q. pelo seu Dem.o Reo produto seja entregue ao Supp.e q. pelo seu

Sr. Sub Prov.or

Da Certam.te junta se mostra dir o Supp.e
assignado o Termo de Tutella da pessoa e bens do
fallecido, muito depois de ter massa comp.a
e sustentado, e os escrivaes, no que veio o Supp.e
a dispender por dia, mais de 2 [illegible] de sustento
porq. tanto se deve regular com 2 herdeiros e
porque o Supp.e [illegible] despesa [illegible]
[illegible] fallecido deixou bens, parece não deverem
ser herdeiros com jactura do Supp.e levantarem
o liquido de suas heranças a vista do que para
mayor solemnid.e do ped.o parece que antes de
responder o Prom.or deve este ser citado para
a primeira se louvar em louvados que arbitrem
[illegible] sustento debaixo da pena de revelia de ses-
tar pelos q. o Supp.e nomear p.a delles escolher
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] o Supp.e
e depois de feito [illegible] [illegible] o Prom.or
a elle, e não se offerecendo [illegible] [illegible] [illegible]
mand.o contra os bens da herança [illegible] por
elle [illegible] o Supp.e pago das suas despesas
e dom.mo funeral, e [illegible] requerido.

[illegible]

D. 2 [illegible]

[illegible] Ribr.o de Freitas [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Jozé Ribr.o de Freitas

De Choro que Cilley a apprometo

Freitoff

35

Procuração

Aos vinte e sette dias do mez de Agosto do
anno de mil oitto centos e hum nes-
ta Villa de São Salvador Parochia de
Sul em meu Cartorio e parecer pre-
zente Vicente Alves Ferreira mo-
rador desta Villa e perante me foi dito
que para de causa que movia pelo Juiz
de ausentes Contra o Promotor do
mesmo Juizo fazia seus Procu-
radores em Sumidos Joze Bispão
de Mattos e Antonio Coutinho de
Mello aos quaes dissedava e conce-
dia todos os seus poderes em direito
necessarios de poder requer allegar e de-
fender todo o seu direito e Justiça em
quellas e gravar embargar perfes-
pecioes e contradictas fazer em
sua Causa qualquer licito Jura-
mento de Calumnia e fazer todas
em quem lhe parecer e de causa
Pessoa o dito Agente Lu Ruthe Ferreira
Pereira de Carvalho Cabelleiro
que por impedimento de actual
Escrivão de ausentes o escrevi

Vicente Alz. Ferreira

P. P.
Baião
Cont.º

Vista 27 de Ag.to de 1801. P. Alves Ferreira Jorge Sr. o Procurador Destinado
P. P. Baião Cont.º

36

Termo de juram.to

Aos dez dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e hum nesta villa de São Salvador Paraiba do Sul no meo Carptorio aparecerão presentes os Louvados Capitão Jose Pinto da Fonceca, e Jeronimo Fernandes Guimaraens aos quaes por comição do Subprovedor o Capitão Joaquim Jose da Mota deferi o juramento dos santos Evangelhos em hum livro delles em que cada hum por sua mão direita sob cargo do qual lhe encarreguei que bem e verdadeiramente sem dolo fizecem o arbitramento requerido pelo autor na forma do seo requerimento incorporado nestes autos e recebido por elles o dito juramento assim o prometerão cumprir de que fis este termo que assignarão, digo, que assignarão com migo Jose, digo, termo extrahido da lembrança tomado no portocolo de audiencias e assignarão com migo Jose de Souza Pereira escrivão da Provedoria o escrevi.

80 rs. D.

Jozé de Souza Pereira

Jozé Pinto da Fonceca

Jeronimo Fernandes Guimaraens

Nos abaixo assinados Arbitremos os alementos p.ª o dem.te Francisco Gomes em Duzentos e quarenta R.s e a Escrava e seu Filho em Duzentos e quarenta R.s que bem importar em quatro Centos e oitenta R.s e p.ª assim ser verdade passemos o presente p.ª ham de nos feyto e p.ª ambos assinados Villa de S.m Salvador 12 de Setembro de 1801 annos

Jeronimo Frz Guem.es

José Pinto da Fon.ca

Juntada

Aos vinte trez dias do mez de Se
tembro do anno de mil oito centos
e hum nesta Villa de São Salvador
Paraiba do Sul nomeo Carpitorio
juntei a petição despacho e certe
dão que pelo autor me foi entregue
como Tutor do falecido de mente
Francisco Gomes de Govea e ao di-
ante se segue de que faço este ter-
mo eu José de Souza Pereira Es
crivão que o escrevi

Comelle Descontar tudo que
entro Refor util, e necessa
rio: assim prometeo cum
prir emendar e fazer este ter
mo o ditto Juiz que assignou
com o mesmo eu Manoel
Jose de Siqueira escrivam da
[illegible] escrevi [illegible] Motta Vi
cente Alvares Ferreira e Enoda
mais se continha em o ditto
termo que eu escrivam a
baixo assignado e qui bem e
el mente fiz passar por ler
tidas do proprio que fica em
meu poder e cartorio e que
el me reporto e Comelle
esta Lis corrij conferij e vaij
na verdade sem couza que
faça duvida em [illegible] do que
subscrevi e assignei nesta Vil
la de Sam Salvador Paraiba
do Sul Comarca da Capita
nia do Espirito Santo aos
vinte tres dias do mez de Setem
bro do anno de mil oito cen
tos e um eu Jose de Souza
Pereira Escrivão que o subscrevi
e assignei

Jose de Souza Pereira

D. 225
de

Dev.ta ao Prom.or

Aos vinte trez dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e hum nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul no meo Carptorio contenuo estes autos com vista ao Licenciado João Leite da Silva Escobar Promotor deste Juizo de que para constar faço este termo eu José de Souza Pereira escrivão que o escrevi

Vista ao Lic.do Prom.or

Conteudo da p.te

Inf.r sub Prov.al

Avisa do arbitram.to dos Louvados

Fiat Just.a

D. 200 p.g.

Ill.mo Prom.or João Leite da S.a Escobar

Datta

Aos vinte quatro dias do mez de Setembro de mil oito centos e hum nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul no meo Carptorio me forão estes autos entregues por parte do Licenciado João Leite da Silva Escobar Promotor deste Juizo com a sua resposta supra de que para constar faço este termo eu José de Souza

49

de Souza Coxim Diretoria geral dos Indios

v

Dello

Aos vinte e quatro dias do mez de Setembro de mil oitocentos e oito annos nesta Villa de Cuyabá Caza de Residencia do Juiz de Orfãos Provedor e Juiz de Capellas e Residuos Comigo Escrivão adiante nomeado aqui compareceo o Doutor Provedor da Comarca Joaquim José Rodrigues Torres e por elle me foi dito que tendo-se feito publico pelo Edital de vinte e tres de Julho deste anno, que se achava nesta Secretaria a Conta dada pelo Thesoureiro Geral Joaquim José Rodrigues Ribeiro, e Procurador Manoel Rodrigues Ribeiro, que foi dos Bens Arrecadados aos Defuntos, e Ausentes desta Comarca, e Termo, e Comarca do Rio Grande, e Termo, e Comarca de Goyaz, e Termo, e Comarca de Porto Alegre, e Termo, e Comarca de Paranaguá, e Termo, e Comarca de Santos, e Termo, e Comarca de Sorocaba, e Termo, e Comarca de Curitiba, e Termo, e Comarca de Villa Boa, e Termo, e Comarca de Minas Geraes, e Termo, e Comarca do Rio de Janeiro, e Termo, e Comarca de Pernambuco, e Termo, e Comarca de Bahia, e Termo, e Comarca de Maranhão, e Termo, e Comarca de Pará, e Termo, e Comarca de Lisboa, e Termo, e Comarca de Coimbra, e Termo, e Comarca do Porto, e Termo, e Comarca de Lamego, e Termo, e Comarca de Miranda, e Termo, e Comarca de Villa Real, e Termo, e Comarca de Bragança, e Termo, e Comarca de Portalegre, e Termo, e Comarca de Evora, e Termo, e Comarca de Beja, e Termo, e Comarca de Faro, e Termo, e Comarca de Tavira, e Termo, e Comarca de Lagos, e Termo, e Comarca de Setuval, e Termo, e Comarca de Thomar, e Termo, e Comarca de Leiria, e Termo, e Comarca de Aveiro, e Termo, e Comarca de Vizeu, e Termo, e Comarca de Guarda, e Termo, e Comarca de Castello Branco

Publicação

Aos vinte quatro dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e hum nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul comarca da Capitania do Espirito Santo em audiencia publica que fazendo estava o Subprovedor deste Juizo o Capitão Joaquim Jose da Mota por ausencia do Doutor Provedor da Comarca Jose Pinto Ribeiro aos feitos e partes ahi foi publicado a sentença retro que mandou se cumprice de que faço este termo eu Jose de Souza Pereira escrivão que o escrevi

Intimação

Certefico que intimei a sentença retro ao Licenciado Jose Baijão da Mota procurador do autor de que ficou siente em fe do que passo a presente Vila de S. Salvador 24 de setembro de 1801

Jose de Souza Pereira

Certefico que intimei o despacho retro ao Licenciado João Leite da Sa Escobar Promotor deste Juizo por parte dos auzentes de que ficou siente Vla de S. Salvador 5 de 8bro de 1801

Jose de Souza Pereira

Juntada

Aos cinco dias do mez de Outubro
de mil oito centos e hum nesta
Villa de São Salvador Paraiba do Sal
no meo Carptorio junto a estes autos
a petição e despacho que ao diante
se segue que me foi entregue por Vi-
cente Alvares Ferreira de que faço
este termo eu José de Souza Pereira
escrivão que o escrevi

Diz Vicente Alz Ferra q na Cauza de Al-
bitram.to de alim.tos que tras neste Juizo foraõ Julga-
dos no mesmo ao dem.te Fran.co Gomes de Oliveira a dois
Escr.os a quatro Centos e oitenta reis p.r dia que no dis-
curso de hum anno e sette mezes vem a emportar
em q.ta a Vultada, E p.r que naõ obstante o d.o Albitra-
m.to o Sup.e se Contenta que feita a Conta a trezen-
tos e vinte reis p.r dia pois desis sem Constrangim.to
de pessoa alguma Sede de todo o mayor excesso, e q.
junto este aos Autos da respetiva Partilha Valendo
em Vista aos Partidores p.a Sô se atender a menciona-
da q.ta de trezentos e vinte reis pello q

Junta os autos se
faça a conta na f.a q
requer o Sup.e

Pa o M.o S.r Sub Provedor
se Serva assim o m.to na f.a reque-
rida

Rl Mo

Eur.^m Macedo — Cont.^a

| | | |
|---|---|---|
| Aut | 40 | |
| Raz | 198 | 238 |

Eur.^m Sz.^a

| | | |
|---|---|---|
| Proc.^m | 80 | |
| Fr.^a a f.^z | 80 | |
| Def | 85 | |
| Intim.^s | 400 | |
| Raz | 174 | 819 |
| Cont | | 80 |

Que pag.

| | | |
|---|---|---|
| Aug.^n f.^a | 350 | |
| Dest.^m | 80 | |
| Reg.^tos f.^z | 320 | |
| Cit.^m f.^z | 200 | |
| Ao Prom.^or | 400 | |
| Reg.^to f.^z | 320 | 167 |
| Cont | | 150 |
| | | 2957 pg o autor e subprov.^or esta pag |

Somad estas custas [illegible] mil novecentos e cinco entaceitens. S. Salv.^or 6 de 8br.^o de 1801

Mota

# Juntada

Aos seis dias do mez de outubro
de mil oito centos e hum nesta villa
de São Salvador Paraiba do Sul no meo
Carptorio juntoi antes autos
a petição e despachos procuração
que me foi entregue por Antonio
Correa de Brito a qual ao diante
se segue de que faço este termo
eu José de Souza Pereira escrivão
que o escrevi

Procuração

14

P. P.

Per.ª

Per.ª

Aos sete dias do mez de outubro
do anno de mil oito centos e hum
nesta Cidade de S. Salvador Bahia
e de seu nome Capitulo foi vindo
Antonio Correa de Brito e nella
foi dito fazia a presente sua procu-
ração aos procuradores advogados
Antonio Alves Ferreira Bastos e
Francisco Fernandes Pereira aos
quaes dizia dava e concedia todos
os seus poderes de agravar apellar
embargar e requerer que querelicito
fazer este termo e assignou a rogo
Procurador que escreveu

8.$ 2.$

Ant.º Corr.ª de Britto

45

Devta

Aos seis dias do mez de outubro de mil oito centos e hum nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul no meu Cartorio faço estes autos com eleuzos ao Licenciado Antonio Aires Ferreira Barboza procurador do Embargante de que faço este termo eu José de Souza Pereira Escrivão que o escrevi

Vta ao Ldo Ferra

Dou estes autos ao Cartorio sem outro de pxo. por me constar estarem estas ptes. havidas contratadas e conhecidas entre si e assim não seja ou neste entanto se o Lopendo então pro.tto por nova vista pa. deduzir ad affeza de meu constitte. assim o le. Lro. ao Sr. Juiz

Antonio Aires Ferra. Barboza

Datta

Aos doze dias do mez de outubro de mil oito centos e hum nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul no meu Cartorio por parte do Licenciado Antonio Aires Ferreira Barboza me foram estes autos dados com o escrivão de que faço este termo eu José de Souza Pereira que o escrevi

Juntada

Aos doze dias do mez de outubro
de mil oito centos e hum nesta Vila
de São Salvador Paraiba do Sul no
meo Carptorio juntei a estes autos
o requerimento replica de pagos
informação e resposta que me
foi pelo Embargante entregue
que ao diante se segue de que
faço este termo eu José de Souza
Pereira escrivão que o escrevi

Dis Antonio Corr.ª de Brito, q no Inventr.º
e partilha, que por este Juizo Justa procedendo nos bens
que ficarão por falecimento de seu Irmão Francisco
Gomes de Gouvêa, pedio o Sup.e vista do arbitramento
que se fez para alimentos do d.º seu Irmão e escravos,
e m.to lhe concedeo. E porque se acha Convencionado com
o Inventariante Cerdr.º por cabeça de seu m.er seu
Cunhado Vicente Alz Ferr.ª a que se leve em Con-
ta mil reis, q o m.mo Inventr.º protestou levar a Con-
te por de Clarar tello em seu poder, q este dezes-
dad.º vista para se continuarem os termos do dito
Inventr.º e partilha p.ª o q.

Inf.ª o Escr.mo e Ley
pondo o Sup.e
Estevão

Sat.º faça o Sup.e
Estevão

Dou Ant.º Inf.º Sub Provedor
se sirva mandar q respondendo o
Inventr.º e não duvidando no que
leg.º o Sup.e se junte esta aos autos
e proceda a partilha Comiguad.e

Sub Provedor

Como os proprios autos o Juizo
a este requerim.to p.ª [illegible] 47
acond.e q mandara o q for de [illegible]

Serviçada Sam.al 12 de 8bro
de 1801

José de Souza Pereira

Snr Sub Prov.or

Naõ tenho duvida alguma no requerim.to de [illegible] a batendoce som.te os cem mil reis relatados entrando p.a o monte vereço da mesma albritaçaõ e q. [illegible] se lance em sua partilha tambem [illegible] se lim duvelado q. em seo poder [illegible] no seo respectivo valor repartindoce em igual p.te as custas da mesma albritaçaõ he o q. poso responde a V.m. mandara o q. for servido

S. Salvador 12 8bro de 1801

Vicente Alz. Ferr.a

Junta aos Autos Sepro
[illegible]
[illegible]

Snr Sobprovedor

Esta satisfeito o dez pacto de Cm Conaly
porta do Inventariante Sirvase
mandar juntar aos Autos que
o Escrivão os fez Concluzos para
ser julgada a dezestensa por sentença

E R M.ce

Delbr.am

Aos doze dias do mez de outubro
de mil oito centos e hum nesta Villa
de São Salvador Paraiba do Sul
nomeo Carpintorio faço estes autos
conclusos ao Subprovedor deste
Juizo o Capitão Joaquim Jozé da
Motta de que faço este termo
eu Jozé de Souza Pereira escrivão
que escrevi

Lbr. em 12 de 8bro de 801

Julgo q. Snr.a a dezistencia
a fl. do Herdr.o Ant.o
Cont.a v.to o consentim.to do
Coherdr.o Vicente Alz
Tent.e e mando que jun

[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]